

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 12388/2023

Tipo: Solicitação Geral

Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 20/09/2023 10:16:54

Requerente: DVALONI

CONSULTORIA LTDA

Assunto: CONTRARRAZÕES

REF. : PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2023

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quissamã

P.M.Q.

Processo 12388/23

Rubrica 100 - Fls. 02

Ref. Pregão Presencial 163/2023

Processo Administrativo nº 037/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do Censo Previdenciário presencial de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes executivos e legislativo, visando atualizar a base de dados, com informações funcionais e de histórico previdenciário, de acordo com orientações do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme especificações e quantidades relacionados no Anexo I (Termo de Referência) e estudo atuarial com base nas informações obtidas.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã

Proc. nº 12388/2023 20/09/23

PROTOCOLO

Ilma. Senhora Pregoeira

Hora: 10:16 Rubrica: 100 - Fls. 02

A empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.540.416/0001-06, com endereço à Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21,815-320, nos termos da Razões apresentadas ante à decisão no Pregão Presencial nº 163/2023, vem apresentar

CONTRARRAZÕES

face ao recurso interposto pela empresa **SISPREV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, o qual combate a inabilitação da empresa recorrente pela ausência de comprovação qualificação técnica.

A empresa recorrida vem apresentar suas contrarrazões, demonstrando que deve ser matida sua habilitação pelas razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto.

1. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep
21.815-320 CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.:(21)2292-7603 9.9900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br
www.dvaloniconsultoria.com.br

Em suma, a recorrente argumenta que sua inabilitação pelo descumprimento das exigências do item 11.4.6.1 foram desmedidas, alegando que apresentou o menor preço e por conseguinte atenderia as condições indispensáveis para a execução do objeto.

Contudo, esta peça vem demonstrar que devem ser observados todos os ditamos do ato convocatório, sob risco de afronta à legislação e princípios norteadores.

2. DAS CONTRARRAZÕES

2.1 – Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

P.M.Q
Processo 12388/23
Rubrica 100 - Fis. 03

O Edital de Licitação, no que se refere à qualificação técnica assevera o seguinte:

11.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

- a) Comprovação da licitante possuir em seu quadro de pessoal, profissional do ramo Atuário com inscrição regular no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) com certificado de Registro Profissional, comprovação de experiência na realização de estudos atuariais para os Regimes Próprios de Previdência Social, para executar as funções neste Termo de Referência.
- b) A comprovação de que o (s) profissional (is) mencionado (s) no item "a", pertence (m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a apresentação de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro, contrato de prestação de serviços ou ***Termo de Compromisso assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha se sagrar vencedora.**

Em sua peça de combate, a recorrente apresenta argumentos frágeis quanto ao direito em si, alegando com base na língua portuguesa a possibilidade de não apresentação da documentação exigida. No entanto, o Edital é claro em exigir a apresentação de profissional habilitado para a prestação do serviço pretendido.

Da análise da alínea b o que se denota é uma flexibilidade quanto à forma de comprovação de que este profissional pertence aos quadros da empresa contratada. Esta é uma decisão acertada do profissional que elaborou o edital, de modo a não gerar ônus ao licitante interessado na participação do certame, comprometendo-se com a comprovação somente quando da assinatura do contrato.

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep
21.815-320 CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.:(21)2292-7603 9.9900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br
www.dvaloniconsultoria.com.br

No entanto, a regra editalícia quanto à apresentação de identificação devidamente inscrita no MTE de profissional com experiência técnica é clara; esta exigência não é possível postergar.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, uma vez que se entendeu necessária a exigência do atuário com demonstrada qualificação técnico-profissional, não é possível que se deixe de exigir pautado no desconto que foi dado ou menos preço da proposta. Deve-se equilibrar o valor proposto com o cumprimento das exigências do edital – este sim é o objetivo da licitação bem com do princípio da eficiência, uma vez que o menor preço não garante que o objeto será executado das melhor forma.

Cumprir mencionar também que não foi esse o único descumprimento da recorrente. O Item 10.1 do Edital define a forma de apresentação da Proposta de Preços, aduzindo o seguinte:

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O modelo de Proposta de Preços gerado pelo software LC Kit Proposta está disponível para download no site da PMQ, <https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php>, e deverá ser elaborada pelo licitante e salva em mídia de armazenamento (pen drive). A mesma deverá ser preenchida e entregue no dia da abertura do certame junto com uma via impressa da proposta gerada, devendo ser datada e assinada.

Sem maiores delongas, o item é claro: A proposta deve ser preenchida conforme software fornecido pelo site da Prefeitura e SALVA EM MÍDIA DE ARMAZENAMENTO, para entrega juntamente com uma via impressa da proposta gerada. Ou seja, o PENDRIVE em questão, por fazer parte da proposta, deveria ser apresentado dentro do envelope, conforme descrito no edital, o que não se observou. Caso em que notadamente a empresa deveria ter sido DESCLASSIFICADA, sem nem mesmo passar às fases seguintes do certame.

2.2 – Do necessário atendimento das condições de participação

Conforme preceitua o Edital, são condições autorizativas de participação no certame:

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

Em consulta ao site da Receita Federal, conforme CNPJ da empresa recorrente, seu ramo de atividade não se mostra compatível com o objeto da licitação, conforme abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.664.105/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2006	
NOME EMPRESARIAL SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMCAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOCALIZAÇÃO R RAUL SILVA	MUNICÍPIO 1603	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 15.090-260	BARRIO/DISTRITO VILA SÃO JOSE	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO inplan@inplan.com.br		TELEFONE (17) 3216-2121/ (17) 3216-2121	
TIPO DE RESPONSABILIDADE (PPE) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 19/09/2023 às 16:36:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep
21.815-320CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.:(21)2292-7603 9.9900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br
www.dvaloniconsultoria.com.br

A descrição da atividade da empresa informa que tem como ramo de atividade "62.02.300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis".

Ora, em análise ao que pretende o objeto descrito de forma sucinta no edital, bem como as especificações do Termo de Referência, resta claro que não se trata de customização de programas de computador apenas, mas sim que seja apresentada toda uma equipe com toda expertise para pela e total execução do objeto.

Desta forma, a empresa não deveria nem mesmo ter sido credenciada à participação, visto que seu objeto social não se destina aos anseios da Administração Pública na presente licitação.

3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, diante dos argumentos aqui expostos, **REQUER SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se a **HABILITAÇÃO** da empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, no Pregão Presencial em epígrafe como verdadeira tradução à segurança jurídica que deve permear os atos administrativos em especial nos certames licitatórios, como medida de proteção ao interesse público, à isonomia, à finalidade, à segurança da contratação e demais princípios norteadores da licitação.

Não sendo mantida a decisão, requer o **imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja este pedido reapreciado**.

Por fim, importa mencionar que os motivos ora expostos atendem aos requisitos para o atendimento destas contrarrazões, sem o prejuízo das medidas judiciais e administrativas que se julgarem pertinentes.

DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:23540416000106

Assinado de forma
digital por DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:23540416000106
Dados: 2023.09.18
17:04:07 -03'00'

Rua Washington Lima, 391 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ - Cep
21.815-320 CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.:(21)2292-7603 9.9900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br
www.dvaloniconsultoria.com.br

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quissamã

Ref. Pregão Presencial 163/2023

Processo Administrativo nº 037/2023

P.M.O
Processo 12388/23
Rubrica Joe FIS 07

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do Censo Previdenciário presencial de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas dos poderes executivos e legislativo, visando atualizar a base de dados, com informações funcionais e de histórico previdenciário, de acordo com orientações do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme especificações e quantidades relacionados no Anexo I (Termo de Referência) e estudo atuarial com base nas informações obtidas.

Ilma. Senhora Pregoeira

A empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.540.416/0001-06, com endereço à Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21,815-320, nos termos da Razões apresentadas ante à decisão no Pregão Presencial nº 163/2023, vem apresentar

CONTRARRAZÕES

face ao recurso interposto pela empresa **SISPREV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, o qual combate a inabilitação da empresa recorrente pela ausência de comprovação qualificação técnica.

A empresa recorrida vem apresentar suas contrarrazões, demonstrando que deve ser matida sua habilitação pelas razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto.

1. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep
21.815-320 CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.:(21)2292-7603 9.9900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br
www.dvaloniconsultoria.com.br

Em suma, a recorrente argumenta que sua inabilitação pelo descumprimento das exigências do item 11.4.6.1 foram desmedidas, alegando que apresentou o menor preço e por conseguinte atenderia as condições indispensáveis para a execução do objeto.

Contudo, esta peça vem demonstrar que devem ser observados todos os ditamos do ato convocatório, sob risco de afronta à legislação e princípios norteadores.

2. DAS CONTRARRAZÕES

2.1 – Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

P.M.Q
Processo 12388/23
Rubrica [assinatura] Fls 08

O Edital de Licitação, no que se refere à qualificação técnica assevera o seguinte:

11.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

- a) Comprovação da licitante possuir em seu quadro de pessoal, profissional do ramo Atuário com inscrição regular no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) com certificado de Registro Profissional, comprovação de experiência na realização de estudos atuariais para os Regimes Próprios de Previdência Social, para executar as funções neste Termo de Referência.
- b) A comprovação de que o (s) profissional (is) mencionado (s) no item "a", pertence (m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a apresentação de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro, contrato de prestação de serviços ou **Termo de Compromisso assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha se sagrar vencedora.**

Em sua peça de combate, a recorrente apresenta argumentos frágeis quanto ao direito em si, alegando com base na língua portuguesa a possibilidade de não apresentação da documentação exigida. No entanto, o Edital é claro em exigir a apresentação de profissional habilitado para a prestação do serviço pretendido.

Da análise da alínea b o que se denota é uma flexibilidade quanto à forma de comprovação de que este profissional pertence aos quadros da empresa contratada. Esta é uma decisão acertada do profissional que elaborou o edital, de modo a não gerar ônus ao licitante interessado na participação do certame, comprometendo-se com a comprovação somente quando da assinatura do contrato.

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep
21.815-320CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.:(21)2292-7603 9.9900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br
www.dvaloniconsultoria.com.br

No entanto, a regra editalícia quanto à apresentação de identificação devidamente inscrita no MTE de profissional com experiência técnica é clara; esta exigência não é possível postergar.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, uma vez que se entendeu necessária a exigência do atuário com demonstrada qualificação técnico-profissional, não é possível que se deixe de exigir pautado no desconto que foi dado ou menos preço da proposta. Deve-se equilibrar o valor proposto com o cumprimento das exigências do edital – este sim é o objetivo da licitação bem com do princípio da eficiência, uma vez que o menor preço não garante que o objeto será executado das melhor forma.

Cumprir mencionar também que não foi esse o único descumprimento da recorrente. O Item 10.1 do Edital define a forma de apresentação da Proposta de Preços, aduzindo o seguinte:

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O modelo de Proposta de Preços gerado pelo software LC Kit Proposta está disponível para download no site da PMQ, <https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php>, e deverá ser elaborada pelo licitante e salva em mídia de armazenamento (pen drive). A mesma deverá ser preenchida e entregue no dia da abertura do certame junto com uma via impressa da proposta gerada, devendo ser datada e assinada.

P.M.O
Processo 12388/23
Rubrica Joe R\$ 10

Sem maiores delongas, o item é claro: A proposta deve ser preenchida conforme software fornecido pelo site da Prefeitura e SALVA EM MÍDIA DE ARMAZENAMENTO, para entrega juntamente com uma via impressa da proposta gerada. Ou seja, o PENDRIVE em questão, por fazer parte da proposta, deveria ser apresentado dentro do envelope, conforme descrito no edital, o que não se observou. Caso em que notadamente a empresa deveria ter sido DESCLASSIFICADA, sem nem mesmo passar às fases seguintes do certame.

2.2 – Do necessário atendimento das condições de participação

Conforme preceitua o Edital, são condições autorizativas de participação no certame:

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

Em consulta ao site da Receita Federal, conforme CNPJ da empresa recorrente, seu ramo de atividade não se mostra compatível com o objeto da licitação, conforme abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.664.106/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2006
RAZÃO SOCIAL SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOCALIZAÇÃO R RAUL SILVA	MUNICÍPIO 3603	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 15.090-260	BARRIO/DISTRITO VILA SAO JOSE	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
E-MAIL ELETRÔNICO implan@implan.com.br		TELEFONE (17) 3216-2121 / (17) 3216-2121	
ESTADO FEDERATIVO DEPENDENTE (DIFER) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 19/09/2023 às 16:36:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep
21.815-320CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.:(21)2292-7603 9.9900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br
www.dvaloniconsultoria.com.br

A descrição da atividade da empresa informa que tem como ramo de atividade "62.02.300 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis".

Ora, em análise ao que pretende o objeto descrito de forma sucinta no edital, bem como as especificações do Termo de Referência, resta claro que não se trata de customização de programas de computador apenas, mas sim que seja apresentada toda uma equipe com toda expertise para pela e total execução do objeto.

P.M.Q
Processo 12388/23
Rubrica Fls. 11

Desta forma, a empresa não deveria nem mesmo ter sido credenciada à participação, visto que seu objeto social não se destina aos anseios da Administração Pública na presente licitação.

3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, diante dos argumentos aqui expostos, **REQUER SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se a **HABILITAÇÃO** da empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, no Pregão Presencial em epígrafe como verdadeira tradução à segurança jurídica que deve permear os atos administrativos em especial nos certames licitatórios, como medida de proteção ao interesse público, à isonomia, à finalidade, à segurança da contratação e demais princípios norteadores da licitação.

Não sendo mantida a decisão, requer o **imediate encaminhamento à Autoridade Superior para que seja este pedido reapreciado**.

Por fim, importa mencionar que os motivos ora expostos atendem aos requisitos para o atendimento destas contrarrazões, sem o prejuízo das medidas judiciais e administrativas que se julgarem pertinentes.

DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:23540416000106

Assinado de forma
digital por DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:23540416000106
Dados: 2023.09.18
17:04:07 -03'00'

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep
21.815-320CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.:(21)2292-7603 9.9900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br
www.dvaloniconsultoria.com.br

P.M.Q
Processo 12388/23
Rubrica 100 Fls 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
PATRICIÁ GOUVEA MENDES VALONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/LUF
092653716 DETRAN RJ

CPF
026.037.777-03

DATA NASCIMENTO
12/02/1974

FILIAÇÃO
WALTER CARLOS ARAUJO MENDES
MARISE GOUVEA MENDES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
00678526190

VALIDADE
29/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
21/09/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1820085374



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
31/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81240478426
RJ583085245

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

1820085374



Processo: 12388/2023 | Autor: DVALONI CONSULTORIA LTDA

FOLHA DE DESPACHO

P.M.Q
Processo 12388/23
Rubrica [assinatura] Fls. 14

À LICITAÇÃO

Segue o presente procedimento para as devidas providências.

Atenciosamente,

Em 20 de setembro de 2023

VIVIANE DA CONCEIÇÃO MARQUES
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003700340030003900300032003A005400

Assinado eletronicamente por **VIVIANE DA CONCEIÇÃO MARQUES** em 20/09/2023 10:16
Checksum: 161A27D721A40C1092997925F9C3EFCF964929484AA7F070CBC23C2E039AF65E

P.M.Q
Processo 12388/23
Rubrica [assinatura] Fls 15

